



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3744/2018

Autoria: VEREADOR DA SILVA DO SINTRAR

Assunto: “Institui o programa especial de vacinação para trabalhadores do sistema de transporte coletivo urbano e rodoviário, taxistas, caminhoneiros e policiais militares.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador da Silva do Sintrar, o qual institui o programa especial de vacinação para trabalhadores do sistema de transporte coletivo urbano e rodoviário, taxistas, caminhoneiros e policiais militares.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo amparar os trabalhadores do sistema de transporte coletivo urbano e rodoviário, taxistas, caminhoneiros e policiais militares, através da realização de programa especial de vacinação contra diversas doenças, tendo em vista que tais trabalhadores lidam com o público ficando os mesmos mais vulneráveis à contaminação de doenças.

O presente projeto após aprovado pela Casa legislativa, foi vetado integralmente pelo Chefe do Poder Executivo por inconstitucionalidade formal.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

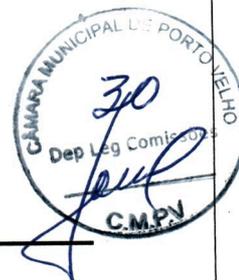
É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Desta forma, passamos a tecer considerações pertinente ao presente Projeto de lei.

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:

“Art 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

É evidente a intenção do legislador municipal, em querer realizar um programa voltado a vacinação de várias categorias de trabalhadores.

Ao nosso ver o presente projeto de lei deve prosperar, pois em razão do trabalho árduo dessa classe de trabalhadores, muitos acabam não se vacinando, e contraindo a doença.

O Município de Porto Velho precisa realizar políticas públicas de prevenção que será bem mais em conta do que ter que arcar com o tratamento médico.

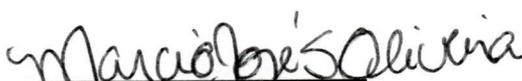
Outrossim, a proposta está embasada em boa técnica legislativa, e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

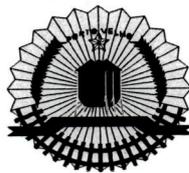
Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 3758/2018.

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 14 de março de 2019.


MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2019

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3744/18.

AUTORIA: Vereador Da Silva do SINTTRAR

ASSUNTO: “**Institui o Programa Especial de Vacinação para trabalhadores do Sistema de transporte coletivo urbano e rodoviário, taxistas, caminhoneiros e policiais Militares**”.

PARECER Nº 31/19

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a).

A Comissão PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberou pela aprovação do Voto do Relator Ver. Márcio Oliveira, ao Projeto de Lei nº 3647/17, de autoria do Ver. Da Silva do SINTTRAR, “**Institui o Programa Especial de Vacinação para trabalhadores do Sistema de transporte coletivo urbano e rodoviário, taxistas, caminhoneiros e policiais Militares**”, que é contrário ao Veto Integral aposto pelo Executivo Municipal.

Passando a se constituir em PARECER, da Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 18 de março de 2019.

Vereador Alan Queiroz
Presidente/CCJR.


Ver. Maurício Carvalho
Membro


Ver. Márcio Oliveira
Membro